TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9198/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/1781/2010**
PROTOCOLO	:	**N.º 975679**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
RESPONSÁVEL	:	**RICARDO JUSTINO LOPES**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**JOÃO RICARDO CASSAVARA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 005/2010**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 33.746,80**

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2010 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **João Ricardo Cassavara-ME**, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza e consumo.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2010, foi julgado legal e regular, através da Decisão Singular nº 5546/2011, proferida nos autos TC/MS nº 1779/2010.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 08017/2011, de f. 233.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-9471/2013"** de f. 494/496, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N° 57/2006.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-13726/2013"** de f. 498/499, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/00 (à época).

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2010 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **João Ricardo Cassavara-ME**, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 057/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt